



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 32.079/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 126/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE BRASÕES,
PLACAS, MASTROS E TOTENS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA K. C. VIDAL.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s.n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001 - 76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e CPF n.º 074.840.623 - 91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro a **EMPRESA K. C. VIDAL**, CNPJ n.º 05.160.702/0001 - 56, sediada à Rua das Crioulas, 421 - A, Centro, CEP 65015 - 900, neste ato representada pelo **Sr. ARTHUR FERREIRA VIDAL FILHO**, portador da Carteira de Identidade n.º 236.826 SSP - MA, CPF 079.785.613 - 79, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 32.079/2012, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 06/12 - SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de brasões, placas, mastros e totens, conforme descrição abaixo.

Lote 01

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QDE. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--|---|-------|-------|----------------------|-------------------|
| 1 | Placa em Alumínio Gravado em baixo relevo medindo 60 cm x 40 cm, com o Brasão do Estado do Maranhão gravado em baixo relevo pintado nas cores originais. | Und. | 20 | 100,00 | 2.000,00 |
| 2 | Placa em Acrílico incolor sobre Alumínio plotado medindo 30 cm x 8 cm. Para fixação de porta através de fita dupla face 3M. | Und. | 500 | 10,90 | 5.450,00 |
| 3 | Placas de tombamento em alumínio medindo 5 cm x 2 cm, com pontas arredondada com brasão do Estado do Maranhão. | Und. | 4.000 | 0,48 | 1.920,00 |
| 4 | Mastro para Bandeira em tubo Galvanizado de 2.5" medindo (01) 6,00 m e (02) 5,5 m pintado nas cores desejadas, constando ponteira, carretilhas, presilhas e cordão. | Und. | 5 | 69,00 | 345,00 |
| 5 | Placas de alumínio gravado medindo 40 cm x 12 cm fixadas em madeira 3 x 3 pintada de preto. Letras e brasão gravados em baixo relevo (Letras pretas e brasão colorido). | Und. | 50 | 18,80 | 940,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 10.655,00 (Dez mil seiscentos e cinquenta e cinco reais) | | | | | |



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 32.079/2012

LOTE 02

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QDE. | R\$ Valor Unitário | R\$ Valor Total |
|---|---|-------|------|--------------------|-----------------|
| 6 | Brasão do Estado do Maranhão em Alumínio Fundido em alto relevo medindo 70 cm x 60 cm, pintado nas cores originais (modelo de acordo com as solicitações do setor responsável). | Und. | 20 | 450,00 | 9.000,00 |
| 7 | Placa de bronze fundido para identificação de Gabinete dos Desembargadores medindo 35 cm x 15 cm. | Und. | 5 | 180,00 | 900,00 |
| 8 | Placa de bronze fundido para identificação da Placa Central dos Desembargadores medindo 71 cm x 06 cm. | Und. | 5 | 180,00 | 900,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 10.800 (Dez mil e oitocentos reais) | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à prestação total do serviço, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de brasões, placas, mastros e totens, objeto deste Pregão, serão considerados aceitos somente após, conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no Edital;

3.2. Em hipótese alguma será aceito o objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados;

3.3. O transporte e a embalagem das placas serão de responsabilidade da empresa contratada;

3.4. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE, através da Coord. de Material e Patrimônio do TJ/MA, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos serviços;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 32.079/2012**

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato;

4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

4.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

4.1.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

4.1.9. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização;

4.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

4.1.11. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma da Lei n.º 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar o serviço conforme especificações deste Edital, de acordo com a proposta apresentada e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

5.6. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.7. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 32.079/2012

5.24. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato;

5.25. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou propostos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

5.26. Assegurar ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar;

5.27. Atender ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alteradas pelas Resoluções n.º 09/2005 e n.º 21/2006, do Conselho Nacional de Justiça, cujo teor expressa:

5.27.1 "É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação."

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação, pelo setor interessado, da emissão da nota de empenho;

O objeto desta licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, pela Divisão de Administração de Materiais, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações.

b) **Definitivamente**, pela Divisão de Administração de Materiais, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.

6.2. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo;

6.3. Deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua Viveiros de Castro, 257 – Alemanha, São Luís/MA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no valor de **R\$ 21.455,00 (Vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**, de acordo com Nota de Empenho n.º 2012NE02644;

7.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os bens permanentes forem sendo adquiridos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento;

7.3. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta corrente da **CONTRATADA**, Agência 0020-5, Conta Corrente 54451-5, Banco do Brasil, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos bens permanentes, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 31.000

2.3.2. A parte interessada responsabilizada com todas as despesas e indenizações em
relação ao contrato.

2.3.3. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer
danos e prejuízos causados ao Estado do Paraná e a terceiros em virtude de qualquer ato
de execução do contrato de CONTRATAÇÃO.

2.3.4. Responder ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, a qualquer tempo e em qualquer
localidade.

2.3.5. A parte interessada deverá ser inscrita no CNPJ nº 00.000.000/000 e no CNPJ nº 00.000.000/000
de acordo com o artigo 17º da Lei nº 10.522/02 e o artigo 17º da Lei nº 10.522/02.

2.3.6. É vedado a manifestação, direta ou indireta, em favor ou em detrimento de qualquer
particular, bem como a realização de qualquer ato que possa causar prejuízo ao Estado do Paraná,
ou a terceiros, em decorrência do contrato de prestação de serviços. O contratado deverá
obter o aval prévio da Administração para qualquer ato que possa causar prejuízo ao Estado do
Paraná, ou a terceiros, em decorrência do contrato de prestação de serviços. O contratado
deverá obter o aval prévio da Administração para qualquer ato que possa causar prejuízo ao
Estado do Paraná, ou a terceiros, em decorrência do contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TERMO DE REFERÊNCIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O termo de referência será de acordo com o Edital nº 000/00, em vigor na data de publicação
deste Edital, sob o nº 000/00, em vigor na data de publicação.

3.2. O termo de referência será de acordo com o Edital nº 000/00, em vigor na data de publicação.

3.3. O termo de referência será de acordo com o Edital nº 000/00, em vigor na data de publicação.
O termo de referência será de acordo com o Edital nº 000/00, em vigor na data de publicação.

3.4. O termo de referência será de acordo com o Edital nº 000/00, em vigor na data de publicação.
O termo de referência será de acordo com o Edital nº 000/00, em vigor na data de publicação.

3.5. O termo de referência será de acordo com o Edital nº 000/00, em vigor na data de publicação.
O termo de referência será de acordo com o Edital nº 000/00, em vigor na data de publicação.

3.6. O termo de referência será de acordo com o Edital nº 000/00, em vigor na data de publicação.
O termo de referência será de acordo com o Edital nº 000/00, em vigor na data de publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em favor do contratado, de acordo com o Edital nº 000/00,
em vigor na data de publicação, sob o nº 000/00, em vigor na data de publicação.

4.2. O pagamento será realizado em favor do contratado, de acordo com o Edital nº 000/00,
em vigor na data de publicação, sob o nº 000/00, em vigor na data de publicação.

4.3. O pagamento será realizado em favor do contratado, de acordo com o Edital nº 000/00,
em vigor na data de publicação, sob o nº 000/00, em vigor na data de publicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 32.079/2012

7.4. O documento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público – DANFOP, instituído pela [Lei Estadual nº. 8.441/06](#) e regulado pelo [Decreto Estadual nº. 22.513/06](#), será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;

7.4.1. O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo;

7.4.1.1. Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

7.4.1.2. Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim;

7.5. O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

7.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

7.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será feita pelo **Coordenador de Material e Patrimônio do TJ/MA** ou **servidor designado formalmente**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º. 32.079/2012**

n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

9.2. Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º da Portaria n.º. 457/2010-TJMA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem **10.2**, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem **11.2** e no subitem **11.1** poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem **10.2**, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 32.079/2012**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses, elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de R\$ 21.455,00 (Vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

| | |
|---------------------|---|
| UNIDADE GESTORA | 040101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA |
| PROJETO ATIVIDADE | 4434 - ACESSO A JUSTIÇA |
| NATUREZA DE DESPESA | 339030 - MATERIAL DE CONSUMO |
| ITEM DE DESPESA | 30018 - MATERIAL P/SINALIZAÇÃO IDENTIFICAÇÃO E SEGUR. |
| FONTE DE RECURSOS | 0301000000 |



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 32.079/2012

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, artigo 61, Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís, 24 de setembro de 2012

P/CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

SR. ARTHUR FERREIRA VIDAL FILHO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Heqo Siqueira

NOME: Arthur

CPF: 007.166.782-06

CPF: 149.257.613-15



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 126/2012 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA K. C. VIDAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 32.079/2012 - TJ; OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de brasões, placas, mastros e totens **BASE LEGAL:** Lei n.º 8.666/93; **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** EMPRESA K. C. VIDAL; **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do serviço, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 24.09.2012; **VALOR DO CONTRATO:** O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 21.455,00 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2012NE02644; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE GESTORA: 040101; **FONTE:** 0301000000; **NATUREZA DA DESPESA:** 339030; **PROJETO/ATIVIDADE:** 4434; **ITEM DE DESPESA:** 30018; **ASSINATURAS:** p/ Contratante: Desembargador Antonio Guerreiro Junior – Presidente; p/ Contratada: Sr. Arthur Ferreira Vidal Filho – Representante Legal.

São Luís, 10 de outubro de 2012
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

| | | |
|----------|---------------------|------------|
| 193/2012 | 11/10/2012 às 11:10 | 15/10/2012 |
|----------|---------------------|------------|